



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
Administração 2021/2024

LEI N° 2.307/2021

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
Diretrizes Gerais

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas sobre a Política Municipal de Turismo de São José do Calçado e define as atribuições do Governo Municipal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a ano, com finalidade de lazer, negócios ou outras, gerando movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade.

Art. 3º - A Política Municipal de Turismo tem os seguintes objetivos:

I - valorizar a atividade turística, a cultura e as belezas do Município, incentivando as práticas de conservação do meio ambiente natural;

II - desenvolver e promover os diversos segmentos turísticos;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
Administração 2021/2024

III - preservar a identidade cultural das comunidades, possibilitando ao turista vivenciar plenamente a cultura local;

IV - desenvolver a prática do associativismo;

V - propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços; e

VI - propiciar a participação em feiras e eventos de divulgação de atividades turísticas.

Art. 4º - A Política Municipal de Turismo é regida por meio dos seguintes instrumentos:

I - Plano Municipal de Turismo: documento que estabelece de forma compartilhada os princípios orientadores para o desenvolvimento da atividade turística no Município;

II - Conselho Municipal de Turismo: instância consultiva com a finalidade de assegurar a participação da comunidade e das entidades organizadas na elaboração, viabilização e implementação de projetos e programas que visam ao desenvolvimento sustentável do turismo no Município;

III - Fundo Municipal de Turismo: Instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações para o desenvolvimento da atividade turística no Município.

Parágrafo único - A Política Municipal de Turismo obedece aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, da regionalização e do desenvolvimento econômico-social justo e sustentável.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
Administração 2021/2024

CAPÍTULO II

Dos Instrumentos da Política Municipal de Turismo

SEÇÃO I

Do Plano Municipal de Turismo

Art. 5º - O Plano Municipal de Turismo de São José do Calçado é o instrumento que apresenta as diretrizes para o desenvolvimento e fortalecimento da atividade turística, abordando temas discutidos pelo Conselho Municipal de Turismo, com base na atuação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, entidades e empresas do setor turístico.

Parágrafo único - O Plano Municipal de Turismo de São José do Calçado tem a finalidade de incrementar a política municipal de turismo, criando condições para o fomento e o desenvolvimento da atividade turística no Município de São José do Calçado.

Art. 6º - O Plano Municipal de Turismo de São José do Calçado será elaborado pelo Conselho Municipal de Turismo e formalizado por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - O Plano Municipal de Turismo de São José do Calçado será setor revisto, pelo menos, a cada cinco anos.

SEÇÃO II

Do Conselho Municipal de Turismo

Art. 7º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Antidrogas, o Conselho Municipal de Turismo de São José do Calçado, que tem por objetivo orientar, promover e gerir o desenvolvimento do turismo no Município de São José do Calçado.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
Administração 2021/2024

Art. 8º - O Conselho Municipal de Turismo de São José do Calçado é órgão consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e de assessoramento das políticas do setor turístico municipal, sendo composto por:

I - um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Antidrogas de São José do Calçado;

II - um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de São José do Calçado;

III - um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Educação de São José do Calçado;

IV - um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de São José do Calçado;

V - um representante e um suplente da Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER;

VI - um representante e um suplente da Câmara Municipal de São José do Calçado;

VII - um representante e um suplente de entidades não-governamentais municipais que atuam na defesa do meio ambiente;

VIII - um representante e um suplente de organizações da sociedade civil que atuam na área cultural ou esportiva.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo de São José do Calçado será de 2 (dois) anos, sem impedimento de uma recondução, com exceção dos



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Administração 2021/2024

representantes do Poder Executivo Municipal, cujos mandatos coincidirão com o mandato do Governo Municipal.

§ 2º - A presidência do Conselho Municipal de Turismo de São José do Calçado será exercida pelo representante titular da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Antidrogas de São José do Calçado.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo de São José do Calçado serão nomeados por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Turismo de São José do Calçado elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta Lei.

Art. 10 - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo de São José do Calçado será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal dará todo apoio logístico e condições necessárias para que o Conselho Municipal de Turismo de São José do Calçado possa cumprir com êxito as suas atribuições.

Art. 12 - Compete ao Conselho Municipal de Turismo de São José do Calçado as seguintes atribuições:

I - elaborar o Plano Municipal de Turismo;

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
Administração 2021/2024

III - opinar, previamente, sobre projetos de leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Antidrogas de São José do Calçado;

V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Antidrogas de São José do Calçado debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - manter em conjunto com a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Antidrogas de São José do Calçado cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X - apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI - propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
Administração 2021/2024

XII - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII - examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo;

XV - opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento anual da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Antidrogas de São José do Calçado;

XVI - elaborar o seu Regimento

SEÇÃO III

Fundo Municipal de Turismo de São José do Calçado

Art. 13 - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo no Município de São José do Calçado – ES, de natureza financeira e contábil, com finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo na cidade, bem como de captar, aplicar e receber recursos provenientes da União e do Estado do Espírito Santo para tal fim.

Art. 14 - O Fundo Municipal de Turismo fica vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Antidrogas, que detém a responsabilidade e a competência de empreender as ações municipais voltadas para o desenvolvimento do turismo em São José do Calçado – ES.

Art. 15 - A administração do Fundo Municipal de Turismo será realizada pelo Secretário Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Antidrogas, que, em conjunto



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
Administração 2021/2024

com o Conselho Municipal de Turismo, deverão adotar ações comuns no sentido de definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle dos recursos, bem como aplicar os parâmetros da administração financeira estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 16 - O Fundo Municipal de Turismo será constituído por:

- I - os repasses oriundos da União e do Estado do Espírito Santo, para a promoção do turismo municipal;
 - II - dotações orçamentárias, consignadas no orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
 - III - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
 - IV - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;
 - V - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;
 - VI - produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
 - VII - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;
 - VIII - os saldos de exercícios anteriores;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
Administração 2021/2024

IX – os recursos do Tesouro Municipal que eventualmente lhe forem destinados; e

X - outras receitas que lhe venham a ser legalmente direcionadas.

Parágrafo único. A cada final de exercício financeiro, os recursos do Fundo Municipal de Turismo não utilizados devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente.

Art. 17 - O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente, até 31 de março do exercício financeiro seguinte ao da utilização dos valores:

I – Demonstrativo contábil informando:

- a) recursos arrecadados e recebidos no período;
- b) recursos disponíveis;
- c) recursos utilizados no período.

II – Relatório discriminado, contendo:

- a) número de projetos municipais beneficiados;
- b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

Art. 18 - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão obrigatoriamente depositados em conta bancária específica a ser aberta e mantida no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES.

Art. 19 - O Fundo Municipal de Turismo terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Antidrogas, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
Administração 2021/2024

Art. 20 - As receitas do Fundo Municipal de Turismo deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Antidrogas e pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 21 - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão aplicados preferencialmente em:

I - pagamento pela prestação de serviços à entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III - financiamento total ou parcial de programas e projetos de turismo através de convênio e parcerias;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Antidrogas e do Conselho Municipal de Turismo, que desenvolvam a atividade turística no Município de São José do Calçado.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto nesta Lei.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
Administração 2021/2024

Art. 22 - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo observar-se-á:

I - as especificações definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Antidrogas e pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 23 - O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais as dotações próprias para atender as despesas de correntes da execução da presente Lei.

Art. 24 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 25 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 26 - Nenhuma despesa será realizada sem a pertinente autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 27 - O Fundo Municipal de Turismo terá vigência por prazo indeterminado.





Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
Administração 2021/2024

CAPÍTULO III
Das Disposições Finais

Art. 28 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber, mediante edição de Decreto.

Art. 29 - Revogam-se as Leis Municipais nº 1.067, de 28 de junho de 2000, e nº 2.268, de 30 de junho de 2021.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos quatorze (14) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL